



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (da Sra. Gleisi Hoffmann)

Determina que até 31 de dezembro de 2021 para todos os estudantes, e de 2023 para aqueles que não possuam vínculo de trabalho formal, está suspensa a obrigatoriedade de pagamentos relativos a financiamentos no âmbito do FIES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.15-D da lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15-D.

.....

§ 4º Ficam temporariamente suspensas, até 31 de dezembro de 2021, para os contratos efetuados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil, estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes:

.....

§ 9º O prazo da suspensão de que trata o § 4º será estendido até 31 de dezembro de 2023 para o estudante que, em 31 de dezembro de 2021,

I - não possua vínculo formal de trabalho ou emprego, no serviço público ou no setor privado;

II - não estiver recebendo o benefício assistencial de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei 8.742, de 1993, ou qualquer benefício de natureza previdenciária, exceto o de auxílio-acidente.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/05/2021 17:05 - Mesa

PL n.1810/2021

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 levou à queda significativa da renda das famílias, que têm enfrentado grandes dificuldades para honrar suas obrigações financeiras. Entre elas, estão os pagamentos relativos aos financiamentos estudantis no âmbito do FIES. Diante das dificuldades, a lei nº 14.024/2020 havia suspenso temporariamente as obrigações de pagamentos relativos a esses financiamentos enquanto perdurasse o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Ocorre que enquanto os efeitos desse decreto se encerraram em 31 de dezembro de 2020, os efeitos da pandemia, ao invés de retrocederem, se acentuaram em 2021, e, dada a incompetência e negligência do governo em relação às ações necessárias para combatê-los, devem permanecer intensos no restante do ano, dificultando a retomada da economia e a recuperação da renda pela população. Diante disso, este projeto propõe estender a suspensão dos pagamentos relacionados ao FIES até 31 de dezembro de 2021 para todos os estudantes, e até 31 de dezembro de 2023 para aqueles que ao final do corrente ano se encontrarem sem vínculo formal de trabalho e não estiverem recebendo BPC ou benefício previdenciário, dado que a situação de penúria e de grandes dificuldades para honrar seus compromissos financeiros deve para eles se estender por um período mais prolongado. Buscando reduzir o sofrimento da população brasileira, em especial daqueles que por meio do estudo têm procurado se capacitar e construir um melhor futuro para si e para o país, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala da Sessões, 12 de maio de 2021

Deputada Federal Gleisi Hoffmann (PT/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214701554100>



CD214701554100
exEdit



Projeto de Lei **(Da Sra. Gleisi Hoffmann)**

Determina que até 31 de dezembro de 2021 para todos os estudantes, e de 2023 para aqueles que não possuam vínculo de trabalho formal, está suspensa a obrigatoriedade de pagamentos relativos a financiamentos no âmbito do FIES.

Assinaram eletronicamente o documento CD214701554100, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 3 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 4 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 5 Dep. Marcon (PT/RS)
- 6 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 7 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 8 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 9 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 10 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 11 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 12 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 13 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 14 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 15 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 16 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 17 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 18 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 19 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 20 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 21 Dep. Célio Moura (PT/TO)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros

Para verificar a autenticidade, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214701554100>



- 22 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 23 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 24 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 25 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 26 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 27 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 28 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 29 Dep. Padre João (PT/MG)
- 30 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 31 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 32 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 33 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 34 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 35 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 36 Dep. Paulão (PT/AL)
- 37 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 38 Dep. Ailton Faleiro (PT/PA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214701554100>